

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 2.688, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic para a oferta de programas e cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade à distância, na área de Odontologia.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO Nº: 23000.001205/2004-40		
PARECER CNE/CES Nº: 218/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2005

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, de 12/02/2004, junto ao Ministério da Educação, que pleiteia seu credenciamento institucional para a oferta de programa de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade à distância, a partir de projeto inicial de curso de especialização em Odontologia em Saúde Coletiva, na área de Odontologia. A IES foi formada a partir de um grupo de estudos informal, constituído por cirurgiões-dentistas e médicos que se reuniam no Centro de Estudos Mario Gatti, no Hospital Casa de Saúde de Campinas, fundada em 1978 na cidade de Campinas/SP.

Em 1997, o Centro de Estudos passou a denominar-se Centro de Pesquisas Odontológicas São Leopoldo Mandic, com o mesmo estatuto inicial, ministrando cursos de aperfeiçoamento e especialização, com o aval de admissibilidade de registro profissional aos concluintes por parte do Conselho Federal de Odontologia em, praticamente, todas as áreas da Odontologia.

No ano de 2003 a instituição iniciou o curso de graduação em Odontologia, por meio da autorização pela Portaria MEC Nº 3112, de 31/10/2003, publicada no DOU de 4/11/2003.

Em reunião dos dias 4 e 5 de dezembro de 2003, o CTC/CAPES recomendou a aprovação do curso de Mestrado em Odontologia da Faculdade São Leopoldo Mandic, com conceito 4, resultado ratificado pelo Parecer CNE/CES 050/2004, homologado pelo MEC no DOU de 07/06/2004.

O mesmo CTC/CAPES, na reunião de 13 e 16 de dezembro de 2004, decidiu recomendar o curso de Doutorado em Ciências Odontológicas da Faculdade São Leopoldo Mandic, atribuindo-lhe conceito 4, resultado confirmado pelo Parecer CNE/CES 136/2005, homologado pelo MEC no DOU de 03/06/2005.

Em 14 de outubro de 2004, a SESu/MEC designou comissão de verificação, por meio do despacho DEPES nº 1.593/2004, composta pelos Professores Fernando José Spanhol, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC e Elson Fontes Cormack, da Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, que visitou *in loco* as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para o curso de pós-graduação *lato sensu* em Odontologia em Saúde Coletiva, na modalidade a distância.

A Comissão verificou que a instituição apresenta conhecimento na organização e procedimentos de ensino-aprendizagem voltado à Odontologia na modalidade presencial, e que no caso da oferta do curso na modalidade à distância, os projetos de EAD estão contemplados nas metas, programas e ações da IES previstos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI original e no aditamento apresentado aos avaliadores na ocasião da visita *in loco*. A Comissão julgou que a IES tem referenciado no seu PDI e no aditamento do mesmo a indicação de EAD e suas peculiaridades, e que o PDI explicita de forma clara a disposição de atuação e a visão estratégica da IES nas áreas de Odontologia. Foi constatada pela Comissão a existência de uma unidade de EAD referenciada no organograma da instituição, embora ainda não estivessem definidos os quadros intermediários.

O Núcleo de Educação a Distância-NEAD está integrado ao organograma da instituição por subordinação, é estruturado em uma coordenadoria geral e quatro sistemas interdependentes, CGN – Coordenação Geral do Núcleo, SOAP – Sistema Operacional de Apoio Pedagógico, SAPM – Sistema de Avaliação Planejamento e Monitoramento, SEA – Sistema de Ensino e Aprendizagem, SIC – Sistema de Informação e Comunicação.

Quanto à organização curricular, a Comissão verificou que o curso de Pós-graduação *lato sensu*, à distância, proposto pela Faculdade São Leopoldo Mandic, apresenta um currículo consistente e coerente com os objetivos programáticos estabelecidos, bem como um adequado dimensionamento da carga horária. As disciplinas propostas têm entre si uma coerente relação didático-pedagógica, e as ementas e bibliografias relacionadas são consistentes e atualizadas.

O projeto do curso aponta como alunos potenciais os cirurgiões-dentistas ligados ao serviço público de saúde. A estrutura física da instituição permite que haja a realização de atividades clínicas ou laboratoriais que se fizerem necessárias.

A Comissão sugeriu, para o aprimoramento do projeto, face ao modelo de formação proposto pelo curso, que fossem estabelecidos convênios e/ou parcerias com instituições públicas de saúde, visando a realização de estágios extra-curriculares supervisionados pelo corpo discente.

Quanto ao corpo docente e a existência de uma equipe multi-disciplinar, a Comissão constatou que a docente responsável pela Coordenação Geral da área de EAD da Faculdade São Leopoldo Mandic tem experiência e a qualificação necessária. De um modo geral o projeto do curso apresenta um elenco de docentes titulados, qualificados e adequados ao programa proposto, estabelecendo uma relação adequada entre discentes/docentes para as disciplinas programadas. Do total de 75 docentes e professores-tutores, 25 são doutores, 27 são mestres, 6 são especialistas, perfazendo o percentual de 69 % de mestres e doutores.

A Comissão indicou a necessidade da incorporação de novos profissionais, a partir do credenciamento para EAD, que dêem suporte ao desenvolvimento dos materiais didáticos requisitados pelo curso. A maior parte da equipe responsável pela gestão técnico-administrativa relacionada para o curso, por exemplo, já atua na instituição, em áreas afins. Com o desenvolvimento da EAD no âmbito da Instituição será necessária a previsão de incorporação de novos profissionais para suporte às atividades nessa área. Foi constatado, neste sentido, que a IES apresenta em seu PDI ações indicativas para o “estabelecimento de prioridades e recursos para a implantação do Plano de Capacitação Docente”.

Em termos de recursos educacionais e materiais didáticos próprios para EAD, a Comissão considerou que embora a IES tenha um programa de EAD com base em material impresso, há a necessidade de mais articulação com outros materiais. A Comissão destaca que o projeto está estruturado através de 12 guias de estudo e 12 vídeos organizados em módulos/disciplinas disponibilizados em livros. Apresentam variáveis de carga horária de acordo com as necessidades específicas dos temas e habilidades desejáveis e serão entregues nos encontros presenciais. A Comissão verificou, ainda, na análise do projeto e na visita *in loco*, que a Faculdade dispõe de equipe qualificada para produção dos conteúdos programáticos.

Em relação à interatividade entre professores e alunos, a comissão verificou que estão previstas no Projeto do curso a utilização de vídeo, web-aula e material impresso. Ao lado destas tecnologias, estão previstas no projeto a utilização de telefone/fax, internet/intranet e correios, com prazo de respostas previsto para até 48h. O ambiente web utilizado é o TELEDUC, que dispõe de sala de bate papo e outras ferramentas para a comunicação síncrona e assíncrona. Cada aluno, no momento da matrícula, definirá quais mídias deverão ser adotadas para o processo de comunicação e mediação.

Cada professor-tutor será responsável por uma turma de até 50 alunos e estão previstos 4 encontros presenciais, totalizando 64 horas (16 horas cada), mais 8 horas para avaliação da aprendizagem no último módulo. Nesses encontros serão entregues os materiais didáticos das disciplinas do semestre. O primeiro antes do início do curso; o segundo e terceiro após 6 e 12 meses respectivamente.

Em termos de instalações físicas e infra-estrutura tecnológica para suporte ao EAD, a Comissão considerou que o curso de especialização Odontologia em Saúde Coletiva, proposto pela Faculdade São Leopoldo Mandic, apresenta em sua infra-estrutura uma quantidade adequada de equipamentos necessários para a instrumentação do processo pedagógico.

A comissão avaliou, entretanto, que a biblioteca dispõe de poucos exemplares disponíveis dos títulos relacionados nas bibliografias das disciplinas, insuficientes para a demanda projetada, assim como não previa a possibilidade do envio de exemplares para alunos fora da sede, estando estes sujeitos às mesmas regras adotadas para os alunos dos seus cursos presenciais.

A comissão destacou que a Instituição dispõe na sua sede de laboratórios em quantidade suficiente para suportar atividades demandadas pelos alunos. Entretanto, a Comissão entendeu que seria desejável o estabelecimento de parcerias com Instituições públicas para o desenvolvimento das 110 horas de atividades práticas, distribuídas pelas disciplinas previstas no programa do curso, principalmente face o objetivo geral do curso, que é de “especializar Cirurgiões-Dentistas nos conhecimentos relativos à área de Saúde Bucal Coletiva, capacitando-os para atuar na prevenção e promoção da saúde em distintas comunidades”.

Em relação aos procedimentos de avaliação, a Comissão verificou que para cada módulo/disciplina, o tutor atribuirá uma nota que não poderá ser menor do que 8,5 (correspondente aos 85% citados anteriormente). No caso dessa nota não ser alcançada, o estudante deverá realizar o módulo/disciplina novamente, com acompanhamento do professor-tutor, concomitantemente ao módulo seguinte. Casos específicos serão decididos pelo Coordenador do NEAD.

No Projeto apresentado, os docentes serão avaliados por seus pares, nos Colegiados de Cursos, por auto-avaliação e por avaliação dos estudantes dos Cursos em que ministrarem atividades didáticas ou de supervisão. As avaliações deverão ser feitas com periodicidade semestral, com o intuito de acompanhar o desenvolvimento do Curso e promover melhorias. As avaliações nos Colegiados de Curso, bem como as auto-avaliações, deverão ser feitas a cada semestre, conjuntamente com o relatório de atividades, viabilizando reorientação do planejamento didático-pedagógico para o semestre seguinte.

Existe, ainda, a dimensão da avaliação institucional através de instrumentos quantitativos e qualitativos entre os diversos segmentos da Instituição (corpos docente, discente e técnico-administrativo), levando em conta a organização didático-pedagógica, a capacitação dos docentes e a infra-estrutura, bem como a relação com o meio externo, através da oitiva de setores representativos da comunidade externa, na forma anteriormente descrita.

Através dessa metodologia espera-se que aspectos relevantes do Projeto Institucional sejam analisados, em todos os cursos e atividades, discriminando-se as áreas de excelência e as que justifiquem melhorias de qualidade e ações de reformulação. A periodicidade prevista para essa avaliação é anual, devendo fazer parte da programação anual de planejamento, em

complemento às avaliações externas, empreendidas pelo MEC, comunidade científica ou junto a entidades representativas.

A adequação das instalações e infra-estrutura em geral, para atender ao planejamento das atividades didáticas e administrativas, é elemento importante na avaliação institucional, devendo ser elaborada pelas comissões permanente e local de avaliação.

A Coordenação do NEAD pretende, segundo o relatório da Comissão, definir o acompanhamento das ações previstas no curso através da criação de uma comissão que possa gerenciar o projeto antes, durante e após a implementação e desenvolvimento do curso.

No que se refere à gestão acadêmica do curso a comissão verificou que, na proposta em tela, a Faculdade São Leopoldo Mandic estabelece um Sistema Operacional de Apoio Pedagógico (SOAP), que se propõe, dentre outras atribuições, a coordenar o sistema de gestão de atos acadêmicos, controlando a documentação e frequência dos alunos, bem como a distribuição do material didático do curso, responsabilizando-se pela secretaria, expedição, almoxarifado e serviços gerais. Na proposta apresentada, esse órgão atua em parceria com o Sistema de Informação e Comunicação (SIC), responsável pela informação e atendimento ao estudante nas diferentes mídias, estabelecendo um prazo máximo de 48 horas para resposta aos estudantes. A produção do material didático do curso está a cargo do Sistema de Avaliação, Planejamento e Monitoramento (SAPM), em parceria com o SIC.

Após a conclusão da visita *in loco*, em 12 de dezembro de 2004, embora tenha se manifestado de maneira favorável ao credenciamento da instituição para oferta de cursos *lato sensu*, a distância, a comissão apresentou algumas recomendações que deveriam ser atendidas no prazo de 90 dias, com o seguinte teor :

O Projeto de implantação do curso de Especialização de Odontologia em Saúde Coletiva da São Leopoldo Mandic apresenta uma proposta Didática-Pedagógica de qualidade, articulando diferentes áreas dos conhecimentos com estratégias pedagógicas voltadas a EAD. O Curso proposto é coerente com as necessidades do mercado e com as diretrizes do Ministério da Saúde para a odontologia.

A Instituição, que apesar do curto tempo de existência, é dirigida por profissionais da área, oferta cursos de Graduação e Pós-Graduação (stricto e lato sensu), e apresenta visão estratégica para a implementação da modalidade de ensino a distância aplicada à área odontológica.

Para implantação da proposta de criação e institucionalização do Núcleo de Educação a Distância no âmbito da instituição, a São Leopoldo Mandic conta com coordenadores experientes e motivados, faltando entretanto a incorporação de técnicos específicos para dar suporte à formatação e adequação de linguagem do material didático do curso, pois não foi apresentada à Comissão a versão final dos materiais didáticos a serem utilizados.

O Corpo docente relacionado é adequado, com aderência às áreas programáticas propostas, com titulação e experiência desejáveis para o curso em tela, mas torna-se imprescindível a realização da capacitação do corpo docente e técnico-operacional, prevista no Projeto do Curso.

A biblioteca oferece um bom acervo, entretanto em número de exemplares insuficiente para a demanda projetada do curso. Sugere-se ainda que seja implementado um regime especial de empréstimos de periódicos para os alunos de EAD da Instituição, visando viabilizar o acervo aos alunos geograficamente distantes da sede.

No entender da Comissão, o perfil do coordenador do SEA, não parece ser o mais adequado às atribuições definidas no Projeto para esse cargo, estando mais próximo das atribuições relacionadas para o SOAP.

Tendo em vista as observações anteriores, a Comissão de Avaliação in loco entende que a referida IES possui as condições para ser credenciada, porem deve acatar as orientações acima e num prazo de 90 (noventa) dias finalizar parte dos materiais a serem remetidos a comissão não necessitando de nova visita in-loco.

Diante da manifestação da Comissão, a SESu encaminhou o relatório da visita *in loco* juntamente com ofício solicitando que a IES enviase documentação comprobatória do atendimento das recomendações da Comissão.

Em 16 de março de 2005 a instituição encaminhou a documentação com o atendimento da diligência definida pela comissão, formalizando os seguintes itens (em anexo ao processo):

1. Formalização da institucionalização do Núcleo de Educação a Distância;
2. Nomeação de nova coordenadora de EAD de acordo com recomendação da comissão;
3. Projeto de capacitação da equipe multidisciplinar;
4. Adequação dos regulamentos de empréstimos de livros na biblioteca da instituição;
5. Proposta de ampliação do acervo de títulos específicos para o curso proposto;
6. Exemplares do guia dos professores, tutores e alunos;
7. Exemplar do material didático (conteúdos) em EAD.

E assim conclui o Relatório nº 656/2005-MEC/SESu/DESUP/CGSIES, de 30/3/2005:

Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso a distância, proposto pela instituição, bem como o disposto no Decreto 2.494/98, na Portaria 301/98, e na Resolução CES/CNE nº 1/2001, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:

- Favorável ao credenciamento da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, pelo período de 3 (três) anos, exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância nas suas áreas de competência acadêmica, a partir da oferta inicial dos cursos de Especialização em “Odontologia em Saúde Coletiva”, na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho a conclusão da SESu/MEC e voto favoravelmente ao credenciamento, pelo período de 3 (três) anos, da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, instalada na Rua Abolição nº 1.827, Bairro Swift, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade à distância, exclusivamente na área de Odontologia, com limite de atuação circunscrito ao Estado de São Paulo, a partir da oferta inicial do curso de pós-graduação *lato sensu* Odontologia em Saúde Coletiva, com 900 (novecentas) vagas totais anuais, na modalidade à distância, determinando à SESu/MEC que proceda ao acompanhamento das atividades acadêmicas do curso ora autorizado durante seu primeiro ano de funcionamento.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente